



SOLUÇÕES INTEGRADAS

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O ACEITE DA PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9900071118/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA NITTRANS

A empresa RBL Soluções Integradas, vem, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, interpor o presente RECURSO contra classificação da empresa OLOMAR SERVICOS E COMERCIO LTDA no presente certame, pelos seguintes motivos:

A empresa OLOMAR SERVICOS E COMERCIO LTDA sagrou-se vencedora do certame, tendo oferecido proposta final no valor global de R\$ 83.373,86.

Segundo o item 8.2.3 do edital, considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Ocorre que na composição do preço global, o item 17 (papel toalha) que representa quase 30% do valor total do certame, foi cotado com valor inexequível (R\$ 11,30) pela empresa vencedora.

Pede-se no edital: Papel toalha intefolhado, 100% celulose virgem, alta maciez, 20x20cm em embalagem com 1.000 folhas.

Para fins de comprovação da inexequibilidade dos preços, buscamos no mercado três orçamentos que bem demonstram ser impossível pagar o custo da mercadoria solicitada, assim como suas tarifas, com o valor proposto pelo licitante.

A Industria Pilar (cotada pela empresa OLOMAR), que não possui distribuidora no Rio de Janeiro, apresentou um valor de custo R\$ 12,48 por fardo. As outras duas empresas, com sede de distribuição no Rio de Janeiro, Qualipaper e Nobre, apresentaram, respectivamente, os valores de R\$ 11,92 e R\$ 12,09.

Gostaria de ressaltar também a disparidade de valores entre o primeiro colocado do certame e os demais concorrentes, possuindo uma diferença de valor acima de R\$ 9.000,00 reais, sendo mais um indício de erro na cotação do item 17, conferindo ao certame uma concorrência desleal com os demais participantes.

Ao aceitar uma proposta inexequível a Administração corre o risco de obter serviços com qualidade inferior à desejada ou mesmo de ver o contrato descumprido por total falta de condições de serem fornecidos os insumos previstos no objeto do certame.



SOLUÇÕES INTEGRADAS

Diante dos motivos expostos, solicito ao Sr. pregoeiro (a) que reconsidere a decisão de aceite da proposta da empresa OLOMAR SERVICOS E COMERCIO LTDA, sem antes promover diligências na proposta comercial do licitante vencedor, a fim de se comprovar a exequibilidade através da apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das bonificações e despesas indiretas e dos encargos, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, em face da proposta apresentada, conter valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

Niterói, 13 de novembro de 2024